



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 3397/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal Nº. 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.904.728/0011-10, estabelecida na Avenida dos Migrantes, Bairro Jardim Morumbi, Nº. 600 1/4, na Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.926-10, neste ato representada pela **Sr.ª LUCIMARA CARLINI ALEXANDRE SANCHEZ**, portador do CPF Nº. 317.732.808-05 do RG Nº. 43982083 SSP/MG **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO APARELHO CONTADOR HEMATOLÓGICO HEMACOUNTER 60, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE BAIXO VALOR (ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 060/2021, na modalidade Dispensa Nº. 023/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO APARELHO CONTADOR HEMATOLÓGICO HEMACOUNTER 60, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE BAIXO VALOR (ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93)**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

LUCIMARA CARLINI
ALEXANDRE
SANCHEZ:31773280805

Assinado de forma digital por
LUCIMARA CARLINI ALEXANDRE
SANCHEZ:31773280805
Dados: 2021.04.07 08:36:05 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
1



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços e produtos deverá ser feita mediante pedido do Laboratório Municipal e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da execução dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverá ser imediatamente conforme agendamento, na forma no item 4.1.1, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão da OF, no **Laboratório Municipal**, situado a Rua Deodato Seda, nº 456 – Bairro Maristela, no município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

5.2.2. Após a entrega dos serviços e Nota Fiscal deverá ser entregue à secretaria solicitante, para conferência e aceite pelo Fiscal o Contrato, e/ou Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.2.3. Verificado a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 24(vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, e nos instrumentos vinculantes firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 1.403,81 (Um Mil, Quatrocentos e Três Reais e Oitenta e Um Centavos.)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	41841	MANUT. CORRETIVA CONTADOR HEM Manutenção corretiva do Contador Hematológico Hemaciunter 60	SV	1	R\$ 1.403,81	R\$ 1.403,81
					Total	R\$ 1.403,81

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

LUCIMARA CARLINI
ALEXANDRE
SANCHEZ:31773280805

Assinado de forma digital por LUCIMARA CARLINI
ALEXANDRE SANCHEZ:31773280805
Data: 2021.04.07 08:36:25 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Ros Basso



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:

02 06 01 10 302 1001 2 372 339039 – 331 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

LUCIMARA CARLINI
ALEXANDRE
SANCHEZ:31773280805

Assinado de forma digital por
LUCIMARA CARLINI ALEXANDRE
SANCHEZ:31773280805
Dados: 2021.04.07 08:36:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07/ABR/2021

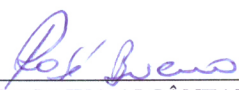
CONTRATADA:

LUCIMARA CARLINI ALEXANDRE
SANCHEZ:31773280805

Assinado de forma digital por LUCIMARA
CARLINI ALEXANDRE
SANCHEZ:31773280805
Dados: 2021.04.07 08:37:04 -03'00'

VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATANTE:



ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Sabrina

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

Matheus Silva Pivoto

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Sabrina